

# DIÁRIO FICIAL

# Prefeitura Municipal de Guaraí

Lei Municipal nº. 563/2015

### Terça-feira, 13 de agosto de 2024

# **SUMÁRIO** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 03

#### ATOS DA CHEFE DO PODER XECUTIVO

#### PORTARIA Nº 3.217/2024 DE 12 DE AGOSTO DE 2024

"DECLARA VACÂNCIA EM CARGO PÚBLICO, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, da Lei Orgânica do Município de Guaraí e, com fulcro no art. 32, inciso V, da Lei Municipal nº 006/2000 - Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Guaraí e considerando a Portaria n° 024/2024 de 18 de junho de 2024 do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Guaraí:

#### RESOLVE

- Art. 1º. DECLARAR VACÂNCIA do cargo de Assistente Administrativo, ocupado pela Servidora Municipal Sra. Rosirene dos Santos Borges Ferreira, matricula funcional nº 0116, nos termos do art. 32, inciso V, da Lei Municipal nº 006/2000, por motivo de aposentadoria por tempo de contribuição.
- Art. 2º. DETERMINAR que a Diretoria de Recursos Humanos providencie os respectivos trâmites para que esta Portaria surta seus efeitos legais.
- Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 28 de junho de 2024, revogadas as disposições em contrário..

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de agosto do ano de 2024.



Maria de Fátima Coelho Nunes

Prefeita Municipal de Guaraí

#### RIAVAN SANTANA BARBOSA

Secretário Municipal de Administração, Planejamento, Finanças e Habitação

#### **OBEDE ALVES DE OLIVEIRA**

Responsável pela edição do Diário Oficial de Guaraí

### Ano X • Nº 1.885 • Prefeitura Municipal de Guaraí/TO

Riavan Santana Barbosa Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

> Maria de Fátima Coelho Nunes Prefeita Municipal

#### PORTARIA Nº 3.218/2024 DE 08 DE AGOSTO DE 2024

"HOMOLOGA ESTÁGIO PROBATÓRIO DE SERVIDOR, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Guaraí e tendo em vista a necessidade de homologar o estágio probatório do servidor informado abaixo, por já ter concluído 03 (três) de efetivo exercício de cargo público, conforme determina o art. 20, §1º, da Lei Municipal nº 006/2000 e o Parecer da Comissão de Avaliação Periódica de Desempenho e Acompanhamento do Estágio Probatório;

#### RESOLVE

- Art. 1º. HOMOLOGAR, para todos os efeitos legais, o Estágio Probatório do Servidor Municipal Matheus Felipe Lopes Santos, Matrícula Funcional n° 3137, no cargo de Motorista de Veículo Leve.
- Art. 2º. DETERMINAR que a Diretoria Municipal de Recursos Humanos providencie os respectivos trâmites para que esta Portaria surta seus efeitos legais.
- Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao dia 02/09/2023, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de agosto do ano de 2024.

> Riavan Santana Barbosa Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

> > Maria de Fátima Coelho Nunes Prefeita Municipal

#### **PORTARIA Nº 3.219/2024 DE 12 DE AGOSTO DE 2024**

"RETORNAR SERVIDOR ÀS ATIVIDADES LABORAIS, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Guaraí e, considerando o pedido de retorno às atividades do seu cargo, devidamente formalizado pela servidora;

#### RESOLVE

屮

旧

- Art. 1º. RETORNAR a servidora Isabel Rodrigues de Sousa Coelho, Agente de Vigilancia em Saúde, Matrícula nº 1239, para exercer suas atividades laborais, na Secretaria Municipal de Saúde.
- Art. 2º. DETERMINAR que a Diretoria Municipal de Recursos Humanos providencie os respectivos trâmites para que esta Portaria surta seus efeitos legais.
- Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



丩



### GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE GUARAÍ,

Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de agosto do ano de 2024.

Riavan Santana Barbosa Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

> Maria de Fátima Coelho Nunes Prefeita Municipal

#### **PORTARIA Nº 3.220/2024 DE 12 DE AGOSTO DE 2024**

"CONCEDE ABONO DE PERMANÊNCIA À SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, da Lei Orgânica do Município de Guaraí e, com fulcro no art. 12, § 5°, artigo 46, artigo 80, § 3° e artigo 82 § 1° da Lei Municipal nº 638/2016 – Regime Próprio de Previdência Social do Município de Guaraí;

#### RESOLVE

- **Art. 1º CONCEDER** Abono de Permanência à servidora **Vilma Leite da Silva,** matricula funcional nº 00061, Professora, em virtude de ter cumprido os requisitos para a aposentadoria voluntária e optar por permanecer em atividade.
- **Art. 2º. DETERMINAR** que a Diretoria de Recursos Humanos providencie os respectivos trâmites para que esta Portaria surta seus efeitos legais.
- **Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao dia 24/11/2021, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de agosto do ano de 2024.

Riavan Santana Barbosa Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

> Maria de Fátima Coelho Nunes Prefeita Municipal

### **DECRETO Nº 2.017/2024 DE 12 DE AGOSTO DE 2024**

"APROVA O DESMEMBRAMENTO DE ÁREA NO LOTEAMENTO MAPA VILA REDENÇÃO"

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAÍ-TO**, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, IX, da Lei Orgânica do Município de Guaraí-TO.

#### DECRETA

**Art. 1º.** Fica aprovado o **DESMEMBRAMENTO** de parte do Lote 08 da Quadra 03 do Loteamento Mapa Vila Redenção, área atual total de 360,00m², de propriedade de ANTÔNIO MILHOMEM LACERDA com CPF N° 060.739.131-68, devidamente anotado TRT nº CFT2403698014, de responsabilidade do Técnico em Agrimensura, THIAGO GUEDES DE SOUSA, inscrito no CFT 03597691102, conforme descrição abaixo:

Lote 08-B, Quadra 03, constituído por parte do lote 08 do Loteamento Mapa Vila Redenção com área total de 135,00m²:

Frente: 9,00m confrontando com a Avenida 31 de março Norte Fundo: 9,00m confrontando com o Lote 07 Sul Lateral Direita: 15,00m confrontando com parte remanescente do Lote

08 Leste Lateral esquerda: 15,00 confrontando com a Avenida Ceará. Oeste

Parte remanescente do Lote 08 da Quadra 03 do Loteamento do Mapa Vila Redenção com área total 225,00m²:

Frente: 15,00m confrontando com a Avenida 31 de março
Fundo: 15,00m confrontando com o Lote 07
Sul
Lateral Direita: 15,00m confrontando com parte do Lote 08
Lateral esquerda: 15,00 confrontando com o Lote 08-B.
Oeste

- **Art. 2º.** O desmembramento do imóvel de que trata este Decreto será submetido ao registro imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade de aprovação, conforme disposto no artigo 18 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.
- **Art. 3º**. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de agosto de 2024.

Riavan Santana Barbosa Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

> Maria de Fátima Coelho Nunes Prefeita Municipal

#### **DECRETO Nº 2.018/2024 DE 12 DE AGOSTO DE 2024**

"APROVA O DESMEMBRAMENTO DE ÁREA NO LOTEAMENTO MAPA VILA REDENÇÃO"

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAÍ-TO**, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, IX, da Lei Orgânica do Município de Guaraí-TO.

#### DECRETA

Art. 1º. Fica aprovado o DESMEMBRAMENTO de por parte dos lotes 10, 11,12 e 13 da quadra 03, localizado na Av. Goiás, no Loteamento Setor Norte com área atual total de 565,33m², de propriedade de JORDANA GABRIELA ALVES DA COSTA com CPF N°048.586.551-30, devidamente anotado ART N° BR20240705819, responsabilidade do Técnico em Agrimensura, CÍCERO LADEIRA NORONHA, inscrito no CFTA 80010040153, conforme descrição abaixo:

10-A parte dos lotes 10 e 11, da Quadra 03, parte da M-13.525 com área atual de 159,70m², com os seguintes limites e confrontações:

Frente:13,50m confrontando com a Rua Texaco

Fundo:13,50m confrontando os Lotes 10 e 11

Lateral Direita:12,00m confrontando com o lote nº 09, M-1590

Leste
Lateral esquerda:11,66m confrontando com Lote nº 11-A,

Oeste

# 11-A parte dos lotes 11,12 e 13 da Quadra 03, parte da M-13.525 com área atual de 125,04m², com os seguintes limites e confrontações:

Frente:10,85m confrontando com a Rua Texaco

Fundo:10,85m confrontando os Lotes 10 e 11

Lateral Direita:11,66m confrontando com o lote nº 10-A

Leste
Lateral esquerda:11,39m confrontando com Lote nº 12-B,

Oeste

# 12-A parte dos lotes 12 e 13 da Quadra 03, parte da M-13.525 com área atual de 155,49m², com os seguintes limites e confrontações:

Frente:14,23m confrontando com a Rua Texaco

Fundo:14,23m confrontando com parte do Lote 13

Lateral Direita:11,11m confrontando com o lote nº 12-B

Lateral esquerda:10,75m confrontando com a Av. Goiás,

Oeste

# 12-B parte dos lotes 12 e 13 da Quadra 03, parte da M-13.525 com área atual de 125,10m², com os seguintes limites e confrontações:

Frente:11,12m confrontando com a Rua Texaco

Fundo:11,12m confrontando com parte do Lote 13

Lateral Direita:11,39m confrontando com o lote nº 11-A

Leste
Lateral esquerda:11,11m confrontando com o lote 12-A,

Oeste

- **Art. 2º.** O desmembramento do imóvel de que trata este Decreto será submetido ao registro imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade de aprovação, conforme disposto no artigo 18 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.
- **Art. 3º**. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.



GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de agosto de 2024.

siado do Tocantins, aos doze días do mes de agosto de 2024.

Riavan Santana Barbosa Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

> Maria de Fátima Coelho Nunes Prefeita Municipal

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### RESOLUÇÃO Nº 005/2024 - CMDI DE 13 DE AGOSTO DE 2024

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI de Guaraí-TO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal  $N^\circ$ . 049, de 15 de novembro de 2005.

Dispõe sobre aprovação total sem ressalvas: Da LOAS - Lei Orçamentária de Assistência Social para o ano de 2025; Da Desvinculação do Conselho Tutelar das Ações Orçamentárias do FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social.

CONSIDERANDO a convocação através do Memorando Nº 004/2024 – CMDI, apensado dos Documentos em Pauta: a) Ofício nº 132/2024 – SEMAS; b) Ofício Circular nº 4/2024/SNAS/DEFNAS; c) Quadro de Detalhamento de Despesas do FMAS; d) Planejamento Orçamentário das Ações do FMAS; e) Planejamento Orçamentário das Ações do Conselho Tutelar; f) Quadro de Detalhamento de Despesas do FMCA; g) Planejamento Orçamentário das Ações do FMCA; h) Quadro de Detalhamento de Despesas do FMDI; i) Planejamento Orçamentário das Ações do FMDI; j) Plano Anula de Contratação, postado no grupo de WhatsApp para os conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI, no dia 12 de agosto de 2024, para a análise e deliberação em reunião ordinária a se realizar via online, no dia 12 de junho de 2024;

**CONSIDERANDO** o Ofício Circular nº 025/2024 – SeMAS, de 9 de agosto de 2024, que solicita em caráter de urgência da análise e deliberação da Lei Orçamentária, para o ano de 2025;

CONSIDERANDO o Ofício nº 132/2024 – SeMAS, de 24 de julho de 2024, onde expõe que o Conselho Tutelar é órgão permanente, autônomo e não jurisdicional, encarregado pela sociedade de atuar exclusivamente na defesa dos direitos da criança e do adolescente, previsto na Lei e na Constituição Federal, e indubitavelmente, uma das maiores e mais revolucionárias inovações trazidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069/1990, e que o legislador conferiu ao Conselho Tutelar a atribuição mais importante , que é a de "assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programa de atendimento dos direitos da criança e do adolescente", conforme dispõe art. 136, inciso IX da Lei Federal nº 8.069/1990);

CONSIDERANDO o Ofício Circular nº 4/2024/SNAS/DEFNAS, do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (Secretaria Nacional de Assistência Social), da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual 2025 – Retificação, item 10. Onde dispõe que a Unidade Orçamentária do Fundo de Assistência Social, não deve de forma alguma ser alocada qualquer ação/programas orçamentário que não esteja prevista no ordenamento do SUAS, ficando vedadas ações orçamentárias da Gestão e Manutenção do Conselho Tutelar;

**CONSIDERANDO** a disposição da Resolução do CONANDA Nº 139, de 17 de março de 2010, Art. 4, § 3º. O Conselho Tutelar deverá, de preferência, ser vinculado administrativamente ao órgão da administração municipal ou, na inexistência deste, ao Gabinete do Prefeito ou ao Governador, caso seja do Distrito Federal;

**CONSIDERANDO** a reunião ordinária online com os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI, no dia 12 de agosto de 2024, para análise e deliberação pela plenária, que após apreciação, análise e deliberação com precisão, de comum acordo por unanimidade;

#### **RESOLVE:**

**Artigo 1º** - APROVAR, de forma total sem ressalva a desvinculação do Conselho Tutelar das Ações Orçamentárias do FMAS – Fundo Municipal da Assistência Social;

- **Artigo 2º** APROVAR, de forma total sem ressalva a Lei Orçamentária de Assistência Social para o ano de 2025;
- **Artigo 3º** APROVAR, de forma total sem ressalva o Quadro de Detalhamento de Despesas do FMAS;
- **Artigo 4º -** APROVAR, de forma total sem ressalvas o Planejamento Orçamentário das Ações do FMAS;
- **Artigo 5º -** APROVAR, de forma total sem ressalva o Planejamento Orçamentário das Ações do Conselho Tutelar;
- **Artigo 6º** APROVAR, de forma total sem ressalva o Quadro de Detalhamento de Despesas do FMCA;
- **Artigo 7º -** APROVAR, de forma total sem ressalva o Planejamento Orçamentário das Ações do FMCA;
- **Artigo 8º** APROVAR, de forma total sem ressalva o Quadro de Detalhamento de Despesas do FMDI;
- **Artigo 9° -** APROVAR, de forma total sem ressalva o Planejamento Orçamentário das Ações do FMDI;
- **Artigo 10º -** APROVAR, de forma total sem ressalvas o Plano Anual de Contratação;
- **Artigo 11º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data da sua aprovação em 12 de agosto de 2024.

Artigo 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

Clarice Ferreira de Vasconcelos **Presidente do CMDI** Portaria nº 1.981/2024

## RESOLUÇÃO Nº 008/2024 - CMDCA DE 13 DE AGOSTO DE 2024

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARAÍ – CMDCAG, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal Nº 024, de 20 de outubro de 1997, que dispõe sobre a política municipal de atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas gerais para sua aplicação, conforme Lei Federal Nº 8.069 de 13 de julho de 1990, do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Dispõe sobre aprovação total sem ressalvas: Da LOAS - Lei Orçamentária de Assistência Social para o ano de 2025; Da Desvinculação do Conselho Tutelar das Ações Orçamentárias do FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social.

CONSIDERANDO a convocação através do Memorando № 007/2024 – CMDCAG, apensado dos Documentos em Pauta: a) Ofício nº 132/2024 – SEMAS; b) Ofício Circular nº 4/2024/SNAS/DEFNAS; c) Quadro de Detalhamento de Despesas do FMAS; d) Planejamento Orçamentário das Ações do FMAS; e) Planejamento Orçamentário das Ações do Conselho Tutelar; f) Quadro de Detalhamento de Despesas do FMCA; g) Planejamento Orçamentário das Ações do FMCA; h) Quadro de Detalhamento de Despesas do FMDI; i) Planejamento Orçamentário das Ações do FMDI; j) Plano Anula de Contratação, postado no grupo de WhatsApp para os conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCAG, no dia 12 de agosto de 2024, para a análise e deliberação em reunião ordinária a se realizar via online, no dia 12 de junho de 2024;

**CONSIDERANDO** o Ofício Circular nº 025/2024 – SeMAS, de 9 de agosto de 2024, que solicita em caráter de urgência a análise e deliberação da Lei Orçamentária, para o ano de 2025;

CONSIDERANDO o Ofício nº 132/2024 – SeMAS, de 24 de julho de 2024, onde expõe que o Conselho Tutelar é órgão permanente, autônomo e não jurisdicional, encarregado pela sociedade de atuar exclusivamente na defesa dos direitos da criança e do adolescente, previsto na Lei e na Constituição Federal, e indubitavelmente, uma das maiores e mais revolucionárias inovações trazidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069/1990, e que o legislador conferiu ao Conselho Tutelar a atribuição mais importante, que é a de "assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programa de atendimento dos direitos da criança e do adolescente", conforme dispõe art. 136, inciso IX da Lei Federal nº 8.069/1990);



CONSIDERANDO o Ofício Circular nº 4/2024/SNAS/DEFNAS, do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (Secretaria Nacional de Assistência Social), da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual 2025 – Retificação, item 10. Onde dispõe que a Unidade Orçamentária do Fundo de Assistência Social, não deve de forma alguma ser alocada qualquer ação/programas orçamentário que não esteja prevista no ordenamento do SUAS, ficando vedadas ações orçamentárias da Gestão e Manutenção do Conselho Tutelar;

**CONSIDERANDO** a disposição da Resolução do CONANDA Nº 139, de 17 de março de 2010, Art. 4, § 3º O Conselho Tutelar deverá, de preferência, ser vinculado administrativamente ao órgão da administração municipal ou, na inexistência deste, ao Gabinete do Prefeito ou ao Governador, caso seja do Distrito Federal;

**CONSIDERANDO** a reunião ordinária online com os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCAG, no dia 12 de agosto de 2024, para análise e deliberação pela plenária, onde após apreciação, análise e deliberação com precisão pela plenária, que comum acordo por unanimidade;

#### RESOLVE:

- **Artigo 1º** APROVAR, de forma total sem ressalva a desvinculação do Conselho Tutelar das Ações Orçamentárias do FMAS Fundo Municipal da Assistência Social;
- **Artigo 2º** APROVAR, de forma total sem ressalva a Lei Orçamentária de Assistência Social para o ano de 2025;
- **Artigo 3º** APROVAR, de forma total sem ressalva o Quadro de Detalhamento de Despesas do FMAS;
- **Artigo 4º -** APROVAR, de forma total sem ressalvas o Planejamento Orçamentário das Ações do FMAS;
- **Artigo 5º -** APROVAR, de forma total sem ressalva o Planejamento Orçamentário das Ações do Conselho Tutelar;
- **Artigo 6º** APROVAR, de forma total sem ressalva o Quadro de Detalhamento de Despesas do FMCA;
- **Artigo 7º -** APROVAR, de forma total sem ressalva o Planejamento Orçamentário das Ações do FMCA;
- **Artigo 8º** APROVAR, de forma total sem ressalva o Quadro de Detalhamento de Despesas do FMDI;
- **Artigo 9º -** APROVAR, de forma total sem ressalva o Planejamento Orçamentário das Ações do FMDI;
- **Artigo 10º -** APROVAR, de forma total sem ressalvas o Plano Anual de Contratação
- **Artigo 11º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data da sua aprovação em 12 de agosto de 2024.
  - Artigo 12º Revogam-se as disposições em contrário.

Fernando Rodrigues de Sousa Presidente do CMDCAG Portaria nº 2.006/2024

#### RESOLUÇÃO Nº 019/2024 - CMAS DE 13 DE AGOSTO DE 2024

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal N $^{\rm o}$  214, de 09 de setembro de 2009;

Dispõe sobre aprovação total sem ressalvas: Da LOAS - Lei Orçamentária de Assistência Social para o ano de 2025; Da Desvinculação do Conselho Tutelar das Ações Orçamentárias do FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social.

CONSIDERANDO a convocação através do Memorando Nº 009/2024 – CMAS, apensado dos Documentos em Pauta: a) Ofício nº 132/2024 – SEMAS; b) Ofício Circular nº 4/2024/SNAS/DEFNAS; c) Quadro de Detalhamento de Despesas do FMAS; d) Planejamento Orçamentário das Ações do FMAS; e) Planejamento Orçamentário das Ações do Conselho Tutelar; f) Quadro de Detalhamento de Despesas do FMCA; g) Planejamento Orçamentário das Ações do FMCA; h) Quadro de Detalhamento de Despesas do FMDI; i) Planejamento Orçamentário das Ações do FMDI; j) Plano Anula de Contratação, postado no grupo de WhatsApp para os conselheiros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no dia 12 de agosto de 2024, para a análise e deliberação em reunião ordinária a se realizar online no dia 12 de junho de 2024;

**CONSIDERANDO** o Ofício Circular nº 025/2024 – SeMAS, de 9 de agosto de 2024, que solicita em caráter de urgência da análise e deliberação da Lei Orçamentária, para o ano de 2025;

CONSIDERANDO o Ofício nº 132/2024 – SeMAS, de 24 de julho de 2024, onde expõe que o Conselho Tutelar é órgão permanente, autônomo e não jurisdicional, encarregado pela sociedade de atuar exclusivamente na defesa dos direitos da criança e do adolescente, previsto na Lei e na Constituição Federal, e indubitavelmente, uma das maiores e mais revolucionárias inovações trazidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069/1990, e que o legislador conferiu ao Conselho Tutelar a atribuição mais importante , que é a de "assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programa de atendimento dos direitos da criança e do adolescente", conforme dispõe art. 136, inciso IX da Lei Federal nº 8.069/1990);

CONSIDERANDO o Ofício Circular nº 4/2024/SNAS/DEFNAS, do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate a Fome (Secretaria Nacional de Assistência Social), da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual 2025 – Retificação, item 10. Onde dispõe que a Unidade Orçamentária do Fundo de Assistência Social, não deve de forma alguma ser alocada qualquer ação/programas orçamentário que não esteja prevista no ordenamento do SUAS, ficando vedadas ações orçamentárias da Gestão e Manutenção do Conselho Tutelar;

**CONSIDERANDO** a disposição da Resolução do CONANDA Nº 139, de 17 de março de 2010, Art. 4, § 3º. O Conselho Tutelar deverá, de preferência, ser vinculado administrativamente ao órgão da administração municipal ou, na inexistência deste, ao Gabinete do Prefeito ou ao Governador, caso seja do Distrito Federal;

**CONSIDERANDO** a reunião ordinária online com os membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no dia 12 de maio de 2024, para análise e deliberação pela plenária, que após apreciação, análise e deliberação com precisão e de comum acordo por unanimidade;

#### RESOLVE:

- **Artigo 1º** APROVAR, de forma total sem ressalva a desvinculação do Conselho Tutelar das Ações Orçamentárias do FMAS Fundo Municipal da Assistência Social;
- **Artigo 2º** APROVAR, de forma total sem ressalva a Lei Orçamentária de Assistência Social para o ano de 2025;
- **Artigo 3º** APROVAR, de forma total sem ressalva o Quadro de Detalhamento de Despesas do FMAS;
- **Artigo 4º -** APROVAR, de forma total sem ressalvas o Planejamento Orçamentário das Ações do FMAS;
- **Artigo 5º -** APROVAR, de forma total sem ressalva o Planejamento Orçamentário das Ações do Conselho Tutelar;
- **Artigo 6º -** APROVAR, de forma total sem ressalva o Quadro de Detalhamento de Despesas do FMCA;
- **Artigo 7º -** APROVAR, de forma total sem ressalva o Planejamento Orçamentário das Ações do FMCA;
- **Artigo 8º -** APROVAR, de forma total sem ressalva o Quadro de Detalhamento de Despesas do FMDI;
- **Artigo 9º -** APROVAR, de forma total sem ressalva o Planejamento Orçamentário das Ações do FMDI;
- **Artigo 10º -** APROVAR, de forma total sem ressalvas o Plano Anual de Contratação;
- **Artigo 11º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data da sua aprovação em 12 de agosto de 2024.
  - Artigo 12º Revogam-se as disposições em contrário.

Eurismá Alves Neto Silva Presidente do CMASG Portaria nº 2.962/2023

